



PROCESSO Nº 592/17

PROTOCOLO Nº 14.556.496-4

PARECER CEE/CES Nº 48/17

APROVADO EM 18/05/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas, ofertado pela Unioeste, *campus* de Cascavel.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 215/17, de 07/04/17 (fl. 151) e Informação Técnica nº 45/17 - CES/Seti (fl. 150), da mesma data, encaminha o expediente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, protocolado na referida em 05/04/17, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 176/17 de 04/04/17 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas, ofertado pela Unioeste, *campus* de Cascavel.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Letras – Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 5030/16, de 14/09/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, com fundamento nos Pareceres CEE/CES nº 118/15, de 22/10/15 e nº 80/16, de 20/07/16, de 08/05/16 até 08/12/17.



PROCESSO Nº 592/17

O Projeto Político – Pedagógico do curso possui as seguintes características:

Carga horária: 3.396 (três mil, trezentas e noventa e seis) horas
Vagas anuais: 15 (quinze)

Turno de funcionamento: período matutino

Regime de matrícula: seriado anual

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 62 e 63)

Código CSC	Disciplina	Carga Horária					Forma de Oferta
		Total	Teórica	Prática	APS	PCC	Sem/Anual
1º ano							
01	Leitura e Produção Textual	136	136	-	-	10	Anual
02	Estudos Linguísticos I	68	68	-	-	10	Anual
03	História e Formação da Língua Portuguesa	68	68	-	-	10	Anual
04	Cultura Brasileira	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
05	Introdução aos Estudos Literários I	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
06	Introdução aos Estudos Literários II	68	68	-	-	10	Semestral (2.S.)
07	Literatura Clássica	68	68	-	-	10	Semestral (2.S.)
08	Língua Italiana I	68	68	-	-	20	Semestral (1.S.)
09	Língua Italiana II	68	68	-	-	10	Semestral (2.S.)
10	Tópicos de Cultura de Língua Italiana	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
11	Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	68	68	-	-	10	Anual
Subtotal		816	816	-	-	120	-
2º ano							
12	Morfologia Fonética e Fonologia do Português	68	68	-	-	10	Anual
13	Iniciação à Pesquisa em Linguagem	68	68	-	-	10	Anual
14	Estudos Linguísticos II	68	68	-	-	10	Anual
15	Linguística do Texto e do Discurso	136	136	-	-	20	Anual
16	Literatura Portuguesa I	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
17	Literatura Portuguesa II	68	68	-	-	10	Semestral (2.S.)
18	Literatura Brasileira I	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
19	Literatura Brasileira II	68	68	-	-	10	Semestral (2.S.)
20	Língua Italiana III	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
21	Língua Italiana IV	68	68	-	-	10	Semestral (2.S.)
22	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Línguas	68	32	36	-	-	Anual
Subtotal		816	780	36	-	110	-
3º ano							
23	Sintaxe do Português I	68	68	-	-	10	Anual



PROCESSO Nº 592/17

24	Literatura Brasileira III	68	68	-	-	10	Semestral(1.S.)
25	Literatura Brasileira IV	68	68	-	-	10	Semestral(2.S.)
26	Língua Italiana V	68	68	-	-	10	Semestral(1.S.)
27	Língua Italiana VI	68	68	-	-	10	Semestral(2.S.)
28	Literatura de Língua Italiana I	68	68	-	-	10	Semestral(1.S.)
29	Literatura de Língua Italiana II	68	68	-	-	10	Semestral(2.S.)
30	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa	136	54	82	-	-	Anual
31	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Língua Italiana e respectivas literaturas I	136	74	62	-	-	Anual
Subtotal		748	604	144	-	70	-
4º ano							
32	Libras	68	68	-	-	10	Semestral
33	Monografia	68	68	-	-	10	Anual
34	Literatura Universal	68	68	-	-	10	Semestral
35	Sintaxe do Português II	68	68	-	-	10	Anual
36	Literatura de Língua Italiana III	68	68	-	-	10	Semestral(1.S.)
37	Literatura de Língua Italiana IV	68	68	-	-	10	Semestral(2.S.)
38	Língua Italiana VII	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
39	Língua Italiana VIII	68	68	-	-	10	Semestral(2.S.)
40	Literatura Infantil e Juvenil	68	68	-	-	10	Anual
41	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Literaturas em Língua Portuguesa	68	26	42	-	-	Anual
42	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Língua Italiana e respectivas literaturas II	68	10	58	-	-	Anual
43	Optativa	68	68	-	-	10	Semestral
Subtotal		816	716	100	-	100	
Atividades Acadêmicas Complementares		200 horas					
TOTAL DE DISCIPLINAS		43 disciplinas					
TOTAL DO CURSO		3396	2916	280	-	400	-



PROCESSO Nº 592/17

1.5 Perfil Profissional do egresso

Formação geral:

O egresso do curso é um professor-educador-pesquisador de língua portuguesa, inglesa, espanhola e italiana e respectivas literaturas, consciente de que o ensino-aprendizagem é um processo integrante da dinâmica social e de que a apropriação/produção do conhecimento não se faz pela mera produção de modelos, mas por interação entre os sujeitos historicamente situados.

Formação Específica:

Profissional que:

- conhece as bases de seu processo de formação profissional;
 - apresenta formação específica para desenvolver estudos sobre língua, literatura e ensino;
 - apresenta formação específica para desenvolver pesquisa científica;
 - apresenta formação específica para desenvolver projetos de extensão de forma a atender às necessidades da região;
 - Reflete de forma propositiva sobre a realidade humana, plural, sócio-histórica de seu contexto de atuação profissional, valorizando a diversidade, a alteridade, a vivência respeitosa, colaborativa e ética;
 - apresenta formação específica para contribuir com os seus pares na forma de agente de transformação social, compromissado, portanto, com o ideal de educador.
 - apresenta pensamento crítico ancorado em estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental.
 - reconhece e valoriza a diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, sobre costumes e tradições, em especial de povos indígenas e afro descendentes.
 - apresenta flexibilidade para aprender e propor práticas docentes que contemplem as novas dinâmicas do processo social.
 - Apresenta capacidade de revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas dimensões local, regional e planetária.
- (fl. 45 e 46)

1.6 Coordenadora do Curso

O curso tem como coordenadora a Professora Carmen Teresinha Baumgartner, Graduada em Letras Português (1983) Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Mestre em Letras (2001) pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), Doutorado em Estudos da Linguagem (2009) Universidade Estadual de Londrina (UEL), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RT-40). (fl. 11)



PROCESSO Nº 592/17

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 26 (vinte e seis) professores, sendo 05 (cinco) pós-doutores, 17 (dezessete) doutores, 02 (dois) mestres, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 03 (três) possuem Regime Integral (RT- 40), sendo que do total de docentes 05 (cinco) são colaboradores. (fls. 13 e 14)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 12)

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vaga no vestibular				Relação formandos/ ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2016	13	8	1,63	16	3	0,18
2015	22	8	2,75	15	3	0,2
2014	19	8	2,38	16	14	0,87
2013	29	15	1,93	12	5	0,41
2012	17	15	1,13	13	3	0,23

*De 2014 à 2016 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 08 vagas, sendo as outras 08 vagas preenchidas pelo SISU.

2. Mérito

O curso de graduação em Letras – Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respective Literaturas, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/14), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 156.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CNE/CP nº 10/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).



PROCESSO Nº 592/17

Em resposta à consulta formulada por esta Câmara de Educação Superior, o CNE determinou que os cursos de licenciatura em Letras com proposta de duas habilitações sejam reestruturados de forma que a carga horária de 3.200 horas seja estabelecida para uma única habilitação, sendo que outra habilitação deve ser considerada como uma segunda licenciatura, com carga horária adicional de 800 horas.

Importante, também ressaltar, conforme a Resolução CNE/CP nº 01/2011, que as 800 horas adicionais da segunda licenciatura somente podem ser cumpridas após a conclusão da primeira licenciatura.

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida no Parecer CNE/CP nº 10/17, readequar os cursos de Letras, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Da análise do projeto político-pedagógico do curso, às folhas 39 à 45, observa-se a necessidade de especificar os objetivos do curso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 09/12/17 até 08/12/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 592/17

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.396 (três mil, trezentas e noventa e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino, 15 (quinze) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

c) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura e para a formação continuada, nos termos do contido na análise de mérito realizada neste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE